
**NOVOS ACORDOS DE DERROGAÇÃO AO ADR E AO RID
AINDA NÃO APRECIADOS POR PORTUGAL**

Acordo Multilateral M190
ao abrigo da secção 4.1.4 do ADR
relativo ao transporte de *heatpipes* contendo amoníaco anidrido

1. Em derrogação dos requisitos da instrução de embalagem P200, os *heatpipes* contendo amoníaco anidro UN 1005, podem ser transportados de acordo com as seguintes condições:
 - a) Os *heatpipes* devem ser embalados de acordo com a instrução de embalagem P003.
 - b) Cada *heatpipes* deve estar ainda em conformidade com os seguintes requisitos:
 - os *heatpipes* são constituídos por um perfil de alumínio extrudido contendo amoníaco anidro,
 - o sistema de fecho é assegurado por uma ponta engastada e uma tampa, soldadas nas suas extremidades,
 - a capacidade máxima de amoníaco em cada *heatpipes* é de 250 gramas,
 - a pressão mínima de rebentamento do perfil de alumínio é de 125 bar,
 - a pressão interna a 20º C não deve exceder 10 bar.
 - c) Durante a sua produção, os *heatpipes* estão sujeitos aos seguintes controlos:
 - inspeções radiográficas às soldaduras,
 - um ensaio de fugas com hélio,
 - um ensaio de aquecimento a 125º C durante 30 minutos,
 - um ensaio a 90º C usando um papel de medição do pH permitindo detectar as fugas de amoníaco.
2. A documentação relativa aos vários ensaios deverá ser mantida à disposição das autoridades competentes.
3. Todos os outros requisitos do ADR relacionados com o transporte de amoníaco anidro são aplicáveis.
4. Em complemento das prescrições previstas no ADR, o expedidor deve inscrever no documento de transporte:
"Transporte autorizado segundo as condições estipuladas na secção 4.1.4 do ADR (M190)"
5. O presente acordo do é válido até 1 de Abril de 2013 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes desta data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo.

Proposto pela França (2.4.2008); assinado pelo Reino Unido (2.5.2008)

* * *

Acordo Multilateral M195
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
**relativo à derrogação da Disposição Especial 653 para o transporte
de pequenos cilindros de gás com azoto comprimido (UN 1066)**

1. Em derrogação aos requisitos do capítulo 3.2, quadro A e secção 3.3.1 do ADR, Disposição Especial 653, os cilindros de gás com UN 1066 AZOTO, comprimido, tendo um ensaio de pressão vezes a capacidade do produto de não mais do que 15 MPa x litro (150 bar x litro), não devem estar sujeitos a outros requisitos do ADR, desde que cumpram as seguintes condições:
 - a) Sejam cumpridos os requisitos de construção e ensaio dos cilindros;

25.9.2008

- b) Os cilindros sejam acondicionados noutras embalagens que, pelo menos, cumpram os requisitos da Parte 4 para as embalagens combinadas; devem ser observados os requisitos das subsecções 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.5 a 4.1.1.7;
 - c) Os cilindros não sejam embalados em conjunto com outras mercadorias perigosas;
 - d) A massa bruta de uma embalagem não exceda os 30 kg;
 - e) Cada embalagem seja marcada com “UN 1066” para o azoto comprimido, de forma clara e durável; esta marcação é evidenciada por uma superfície em forma de losango contornada por uma linha com pelo menos 100 mm por 100 mm.
2. Em complemento das prescrições previstas no ADR, o expedidor deve inscrever no documento de transporte:
“Transporte efectuado ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR (M195)”.
3. Este acordo é válido até 31 de Dezembro de 2010 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes desta data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países das Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo.

Proposto pela Alemanha (19.5.2008); assinado pela França (13.8.2008)

* * *

Acordo Multilateral M196
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
relativo ao transporte de mercadorias perigosas líquidas de diferentes classes
cujas instruções de embalagem P001, P400 ou P402 lhes estão atribuídas,
ou em que a Prescrição Particular PR1 está atribuída no quadro do 4.1.4.4.

Em derrogação do 4.1.3.6, P400 (1), P402 (1) e Prescrição Particular PR1 do quadro do 4.1.4.4, os recipientes sob pressão de aço soldados aprovados em conformidade com a especificação DOT 4BW e não cumprindo a totalidade dos requisitos do 4.1.3.6 ou da PR1, são permitidos para transporte de mercadorias perigosas líquidas de várias classes sob as seguintes condições:

1. Os recipientes devem ser sujeitos aos ensaios iniciais e aos ensaios e inspecções periódicos (incluindo exame interno e externo) pelo menos a cada cinco anos, a uma pressão de ensaio de pelo menos 3 MPa (30 bar) (pressão manométrica) de acordo com os requisitos DOT aplicáveis;
2. Os recipientes devem cumprir a especificação e as marcações de ensaio como de acordo com os regulamentos DOT aplicáveis;
3. Aplicam-se os requisitos dos 4.1.3.6.4, 4.1.3.6.5 e 4.1.3.6.8;
4. Para as substâncias a que se aplicam as instruções de embalagem P400, P402, ou a Prescrição Particular PR1 do quadro 4.1.4.4, durante o transporte, o líquido deve estar debaixo de uma camada de gás inerte com uma pressão manométrica de pelo menos 20 kPa (0.20 bar);
5. Antes do enchimento, o enchedor deve realizar uma inspecção ao recipiente sob pressão e assegurar-se que o recipiente sob pressão é autorizada para a substância a ser transportada ao abrigo deste Acordo e, após o enchimento deve verificar que os fechos e os equipamentos não apresentam fugas e que todos os outros requisitos do ADR foram cumpridos. Os recipientes sob pressão não devem ser cheios se estiverem em falta as inspecção e ensaio periódicos, mas podem ser transportados depois de passar a data limite para a sua realização; e
6. Em complemento das prescrições previstas no ADR, o expedidor deve inscrever no documento de transporte:
“Transporte efectuado ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR (M196)”.

Este acordo é válido até 19 de Maio de 2013 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes daquela data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo.

Proposto pelo Reino Unido (19.5.2008)

Acordo Multilateral M197
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
relativo ao transporte de garrafas para aparelhos de respiração

1. As garrafas e os seus dispositivos de fecho concebidos, construídos e aprovados de acordo com a Directiva 97/23/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Maio de 1997, sobre a aproximação das leis dos Estados-membros respeitantes ao equipamento sob pressão (PED), contendo UN 1002 AR COMPRIMIDO, e utilizados como aparelhos de respiração, podem ser transportados sem necessidade de aprovação adicional de acordo com o capítulo 6.2 do ADR, desde que sejam periodicamente inspeccionadas de acordo com os requisitos da instrução de embalagem P200 do capítulo 4.1 do ADR.
2. Aplicam-se todos os outros requisitos do ADR.
3. Este acordo é válido até 31 de Dezembro de 2010 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes daquela data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo.

Proposto pela Suécia (11.6.2008)

* * *

Acordo Multilateral M198
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
relativo ao número de reboques por unidade de transporte

1. Em derrogação às prescrições da secção 8.1.1 do ADR (número de reboques), um semi-reboque acoplado a um eixo-dolly, utilizado de acordo com um conceito modelar descrito na Directiva do Conselho 96/53/CE de 25 de Julho de 1996, estabelecendo para certos veículos rodoviários que circulam na Comunidade as dimensões máximas autorizadas em tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados em tráfego internacional, pode ser considerado como um único reboque.
2. Nestes casos o semi-reboque deve ser aprovado de acordo com as prescrições da Parte 9 do ADR, quando é utilizado para o transporte de mercadorias perigosas, o eixo-dolly deve ser aprovado para o mesmo fim, quando aplicável.
3. Aplicam-se todos os outros requisitos do ADR
4. Este acordo é válido até 10 de Junho de 2013 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes daquela data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo.

Proposto pela Suécia (11.6.2008); Assinado pela Finlândia (13.6.2008)

* * *

Acordo Multilateral M199
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
relativo às disposições de segurança/security do capítulo 1.10
referentes ao transporte de matérias de origem animal

1. Em derrogação às prescrições do 1.10.5, as matérias de origem animal pertencentes à categoria A das matérias infecciosas (Números UN 2814 e 2900), não são consideradas mercadorias perigosas de alto risco.
2. Em complemento das prescrições previstas no ADR, o expedidor deve inscrever no documento de transporte:
"Transporte efectuado ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR (M199)"

3. Este acordo é válido até 31 de Dezembro de 2010 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes daquela data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo.

Proposto pela França (26.6.2008); assinado pelo Reino Unido (5.9.2008) e pela Finlândia 12.9.2008)

* * *

Acordo Multilateral RID 2/2008

de acordo com a secção 1.5.1.1 do RID e do artigo 6 (12) da Directiva 96/49/CE
**relativo ao transporte de mercadorias perigosas líquidas de diferentes classes
cujas instruções de embalagem P001, P400 ou P402 lhes estão atribuídas,
ou em que a Prescrição Particular PR1 está atribuída no quadro do 4.1.4.4.**

Em derrogação do 4.1.3.6, P400 (1), P402 (1) e Prescrição Particular PR1 do quadro do 4.1.4.4, os recipientes sob pressão de aço soldados aprovados em conformidade com a especificação DOT 4BW e não cumprindo a totalidade dos requisitos do 4.1.3.6 ou da PR1, são permitidos para transporte de mercadorias perigosas líquidas de várias classes sob as seguintes condições:

1. Os recipientes devem ser sujeitos aos ensaios iniciais e aos ensaios e inspecções periódicos (incluindo exame interno e externo) pelo menos a cada cinco anos, a uma pressão de ensaio de pelo menos 3 MPa (30 bar) (pressão manométrica) de acordo com os requisitos DOT aplicáveis;
2. Os recipientes devem cumprir a especificação e as marcações de ensaio como de acordo com os regulamentos DOT aplicáveis;
3. Aplicam-se os requisitos dos 4.1.3.6.4, 4.1.3.6.5 e 4.1.3.6.8;
4. Para as substâncias a que se aplicam as instruções de embalagem P400, P402, ou a Prescrição Particular PR1 do quadro 4.1.4.4, durante o transporte, o líquido deve estar debaixo de uma camada de gás inerte com uma pressão manométrica de pelo menos 20 kPa (0.20 bar);
5. Antes do enchimento, o enchedor deve realizar uma inspecção ao recipiente sob pressão e assegurar-se que o recipiente sob pressão é autorizada para a substância a ser transportada ao abrigo deste Acordo e, após o enchimento deve verificar que os fechos e os equipamentos não apresentam fugas e que todos os outros requisitos do ADR foram cumpridos. Os recipientes sob pressão não devem ser cheios se estiverem em falta as inspecção e ensaio periódicos, mas podem ser transportados depois de passar a data limite para a sua realização; e
6. Em complemento das prescrições previstas no RID, o expedidor deve inscrever no documento de transporte:
" Transporte efectuado ao abrigo da secção 1.5.1 RID (RID 2/2008)".
7. Este acordo é válido até 19 de Maio de 2013 para o transporte nos territórios dos Estados-membros da COTIF que tenham assinado este acordo. Se for revogado antes daquela data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas nos territórios dos Estados-membros da COTIF que não tenham revogado este acordo.

Proposto pelo Reino Unido (19.5.2008);